

Bruxelas, 19 de junho de 2026
(OR. en)

10089/26

Dossiê interinstitucional:
2025/0239 (COD)

LIMITE

COH 101
SOC 310
SAN 387
FIN 811
CADREFIN 261
POLGEN 146
CODEC 1087

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
n.º doc. Com.:	11769/25
Assunto:	Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que institui o Fundo Social Europeu enquanto elemento do plano de parceria nacional e regional previsto no Regulamento (UE) [Plano PNR] e estabelece as condições de execução do apoio da União a um emprego de qualidade, às competências e à inclusão social no período compreendido entre 2028 e 2034 – <i>Orientação geral parcial</i>

I. CONTEXTO

1. Em 16 de julho de 2025, a Comissão apresentou ao Conselho e ao Parlamento Europeu uma proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que institui o Fundo Social Europeu enquanto elemento do plano de parceria nacional e regional previsto no Regulamento (UE) [Plano PNR] e estabelece as condições de execução do apoio da União a um emprego de qualidade, às competências e à inclusão social no período compreendido entre 2028 e 2034¹. A proposta complementa a proposta de Regulamento PNR, estabelecendo regras específicas sobre o âmbito do apoio do Fundo Social Europeu a título do Fundo único.
2. A base jurídica do projeto de regulamento é constituída pelos artigos 164.º e 175.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).
3. O Comité Económico e Social Europeu emitiu parecer sobre a proposta em 28 de abril de 2026.²
4. No Parlamento Europeu, a responsabilidade principal foi atribuída à Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais (EMPL). Foram designados correlatores o deputado ao Parlamento Europeu David Casa (PPE, MT, EMPL) e a deputada ao Parlamento Europeu Marit Majj (S&D, NL, EMPL).

II. PRINCIPAIS QUESTÕES

5. O Grupo das Ações Estruturais e das Regiões Ultraperiféricas (Grupo AERU) está mandatado para negociar a proposta de proposta de regulamento FSE, exceto os elementos entre parênteses retos, que ficam para os debates no Grupo *ad hoc* QFP e cujo resultado está incluído no quadro de negociação.

¹ Doc. 11769/25.

² JO C, C/2026/1977, 28.4.2026, ELI: <http://data.europa.eu/eli/C/2026/1977/oj>.

6. O Grupo AERU debateu a proposta em duas reuniões, em 4 e 26 de maio de 2026. A Presidência cipriota atribuiu particular importância a que os Estados-Membros compreendessem melhor o quadro proposto, dando especial atenção ao contexto mais alargado da proposta de Regulamento PNR.
7. Mais especificamente, nas suas propostas de compromisso, a Presidência procurou estabelecer um melhor equilíbrio entre artigos e considerandos, fornecer definições e clarificações relativas ao âmbito de aplicação do regulamento e harmonizá-lo com as disposições do Regulamento PNR.
8. Os resultados destes trabalhos estão refletidos no texto da orientação geral parcial.

III. CONCLUSÃO

9. Neste contexto, convida-se o Comité de Representantes Permanentes a:
 - confirmar o acordo sobre o texto da orientação geral parcial, tal como consta do documento 10163/26, e
 - recomendar ao Conselho que, como ponto «A» da ordem do dia de uma próxima reunião, aprove a orientação geral parcial, tal como consta do documento 10163/26, a fim de permitir à Presidência conduzir negociações com o Parlamento Europeu.
10. De acordo com a abordagem em matéria de transparência legislativa aprovada pelo Coreper em 14 de julho de 2020, e em plena coerência com o Regulamento (CE) n.º 1049/2001 e com o Regulamento Interno do Conselho, o texto do mandato assim acordado será tornado público, salvo objeção do Comité de Representantes Permanentes.